COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 56/2025
Ao Projeto de Lei nº 033/2025
Relator: Vereador Altair Borges

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em apreciação nesta Comissão, de autoria do prefeito, dispõe sobre a alteração da Lei n° 2.374, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear parte do transporte de alunos do ensino superior, e dá outras providências.

Versa a mudança na prorrogação da vigência da legislação, bem como alterações pontuais em relação aos prazos de entregua da documentação pelos acadêmicos.

Em relação a legalidade, visualizamos estar de acordo, conforme o disposto na Lei Orgânica, relacionados a competência e matéria proposta, conforme os seguintes dispositivos:

> Art. 11. Compete ao Município, privativamente, legislar sobre assuntos de interesse local e quanto;
> XV – aos Transportes e Vias Públicas:
> e) prestar, direta ou indiretamente, o serviço de transporte escolar;

De mesma forma , expõe o art. 12:

> Art. 12. É de competência comum do Município, da União e do Estado, na forma prevista em Lei Complementar Federal:
> V – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Assim verifica-se que o projeto se encontra em acordo com a legislação, diante de competência do município em prestar tais serviço , bem ser competência comum com a União e o Estado, proporcionar o acesso à educação. No mais, quantos aos demais aspectos da matéria, ficam a cargo a análise às Comissões pertinentes.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, neste momento em especial quanto à legalidade da matéria, exaramos parecer favorável ao Projeto de Lei analisado.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2025.

Altair Borges
Presidente e relator

Vereador Jader Gabriel Ioris _____voto_____
Vice-Presidente

Vereador Mauro Cesar Michelon _____voto_____
Membro